



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.949, de 24 de outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS**, com a finalidade efetuar repasse financeiro, no valor de **R\$ 21.595,85** (vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e oitenta e cinco Centavos), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei 3.828/2015, que serão depositados em uma conta específica da instituição.

Art. 2º A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS** deverá prestar contas do valor do presente convênio, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação e projeto (anexos), confeccionados nos termos do art.116 da Lei 8.666/93.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:-1915- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS Recurso: 1136 FUMDICA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº057 /2016

Taquari, 06 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que, autoriza o Município a efetuar repasse financeiro à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Taquari/RS** no valor de **R\$ 21.595,85** (vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e oitenta e cinco Centavos), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA).

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente, ao passo que o Projeto apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação mencionados (anexos), objetivando a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 30 (trinta dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Quadros Porto
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO Nº 013/2016.

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.812, de 17 de março de 2015, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE TAQUARI/RS**, inscrita no CNPJ nº 87.380.143/0001-54, com endereço à Rua Adroaldo Mesquita da Costa, n.º 244, Bairro Léo Alvim Faller, Município de Taquari/RS, representada por sua Presidenta **Sr.ª Tânia Maria Porn Lautert**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 891.399.840/87, doravante denominada simplesmente **APAE**, devidamente autorizado pela Lei nº. 3.949, de 24 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO**, com vistas à execução do Projeto ‘A Equipe Interdisciplinar na Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência’, e em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às Leis Municipais nº 3.828/2015 e nº /2016, concederá a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE TAQUARI/RS**, o valor de **R\$ 21.595,85** (vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco Reais e oitenta e cinco Centavos), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA), que será depositado em uma conta específica, tão logo for firmado o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **APAE Taquari/RS** compromete-se em executar integralmente o Projeto ‘A Equipe Interdisciplinar na Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência’, que faz parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - TAQUARI/RS** prestará contas do valor do presente convênio até 30 trinta dias da data de encerramento do mesmo.

Parágrafo primeiro: Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - TAQUARI/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo segundo: A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

CLÁUSULA QUARTA:

O Convênio terá vigência a contar da data de assinatura até 31 de dezembro 2016, quando a execução do projeto deverá ser concluída.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Função:-8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção:-243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -243-ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade:-1915- ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS Recurso: 1136 FUMDICA

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari/RS, 24 de outubro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Tânia Maria Porn Lautert

Presidenta – APAE, Taquari/RS.

Visto da Procuradoria Jurídica

Município

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

